



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

**EMENDA Nº 004/2011, MODIFICA E
SUPRESSIVA A LEI ORGÂNICA
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 92, CAPUT, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL,
REVOGANDO SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, E
INCISOS**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA Nº. 004/2011, Modificativa e Supressiva a Lei Orgânica de 23 de agosto 2011.

Altera a redação do artigo 92, *Caput*, da Lei Orgânica do Município de São Rafael, revogando seus respectivos Parágrafos, e Incisos, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que o Plenário da Câmara Municipal **APROVA** e **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - Fica alterado o texto do artigo 92, *caput*, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Municipais, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - **“Os Servidores Públicos Municipais terão suas relações de trabalho em regime Estatutário”**.

Parágrafo Único – **Ficam asseguradas todas as garantias Constitucionais aos Servidores Públicos Municipais, exceto o FGTS.**

Art. 2º Revogam-se os parágrafos e incisos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos à data de vigência da Lei Municipal Nº. 292, de 22 de junho de 2011.

São Rafael, 23 de agosto de 2011.



JOSE DE ARIMATEIA BRAZ
Prefeito Municipal